



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.695, de 13 de janeiro de 1998.

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE
SANITÁRIOS MASCULINO E FEMI-
NINO NAS REPARTIÇÕES PÚBLI-
CAS, AUTARQUIAS, BANCOS, FIR-
MAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
INSTALADAS EM MACEIÓ E EM-
PRESAS DE ECONOMIA MISTA.**

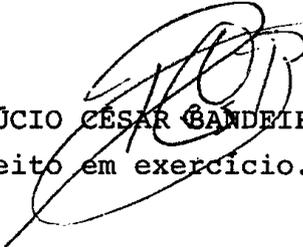
**À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sancio-
no a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica obrigatório a instalação de sanitá-
rios masculino e feminino nas Repartições
Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Bancos, Fir-
mas prestadoras de serviços instaladas em Maceió, Empresa de Eco-
nomia Mista e Privadas, que quando no atendimento aos clientes usam
expediente de filas.

Art. 2º. As Repartições Autarquias, Bancos, Empre-
sas prestadoras de serviços e de Economia
Mista e Privadas, conforme descrito no Art. 1º., terão um prazo má-
ximo de 60 (sessenta) dias para a construção dos referidos sanitários
a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas às disposições em
contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 13 de janeiro de
1998.**


PETRÚCIO CÉSAR BANDEIRA MENDES
Prefeito em exercício.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	